



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ATA

ATA DA 60ª SESSÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2023

SESSÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e vinte e cinco minutos do dia dez de agosto do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a Presidência do Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, com a participação da Senhora e dos Senhores Desembargador Emanuel Leite Albuquerque, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral Substituto; Kamile Moreira Castro, Jurista; Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior, Juiz de Direito; Roberto Soares Bulcão Coutinho, Juiz de Direito; Glêdison Marques Fernandes, Juiz Federal; Francisco Érico Carvalho Silveira, Jurista, e o Dr. Samuel Miranda Arruda, Procurador Regional Eleitoral, comigo, Secretário, abaixo-assinado, é aberta a sessão. Inicialmente, Sua Excelência informa que a presente sessão é realizada em formato híbrido, o que permite a participação remota dos membros do Tribunal, bem como dos advogados que necessitarem realizar sustentação oral através de videoconferência. Consigna, ainda, que a reunião está sendo gravada e transmitida pelo canal do YouTube deste TRE-CE, onde ficará disponível para consulta aos interessados. Em seguida, Sua Excelência registra que a juíza Kamile Moreira Castro e o Dr. Samuel Miranda Arruda participarão remotamente da presente sessão. Ausente, justificadamente, por motivo de férias, o Desembargador Francisco Gladys Pontes. A Corte, de tudo, fica ciente. Aprovadas as Atas das Sessões nºs. 58/2023 e 59/2023.

JULGAMENTOS

Nesse momento, o Desembargador-Presidente consigna que deferiu o pedido de prioridade, na ordem de julgamento, aos dois processos abaixo identificados, formulados pelos advogados das partes, em razão das suas inscrições para sustentações orais. Em seguida, o relator do feito abaixo identificado, juiz Francisco Érico Carvalho Silveira, faz uma breve explanação acerca da matéria dos autos em tela e, logo após, os advogados Carlos Celso Castro Monteiro e Fernando Luís Melo da Escóssia, representantes das partes recorridas José Luciano Silva e Joelma Xavier de Oliveira, respectivamente, apresentam suas desistências para realizar as sustentações orais para as quais haviam se inscrito. A Corte, de tudo, fica ciente.

PROCESSO PJE Nº 0600030-79.2023.6.06.0009

CLASSE JUDICIAL: RECURSO ELEITORAL

ORIGEM: PALHANO/CE

RELATOR: JUIZ FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - MUNICÍPIO DE PALHANO

ADVOGADO: MAYCON DA SILVA SANTOS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: JOSÉ LUCIANO SILVA, COLIGAÇÃO UNIÃO RENOVAÇÃO

ADVOGADO: CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO

RECORRIDA: JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: CAIO GRACO FARIAS DA ESCÓSSIA, FERNANDO LUÍS MELO DA ESCÓSSIA

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em admitir a questão de ordem para reconhecer, de ofício, a ilegitimidade passiva da Coligação União Renovação, com a sua consequente exclusão da presente lide. No que pertine às preliminares, a Corte, também à unanimidade, rejeita as prefaciais. Por

fim, no mérito, por unanimidade, conhece e nega provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Participou da votação o desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente.

PROCESSO PJE Nº 0602278-79.2022.6.06.0000

CLASSE JUDICIAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATORA: JUÍZA KAMILÉ MOREIRA CASTRO

REQUERENTES: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB DIRETÓRIO ESTADUAL, DANNIEL LOPES DE OLIVEIRA SOUSA, EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDERSON QUEIROZ COSTA

DECISÃO: Processo retirado de pauta por indicação da Relatora.

PROCESSO PJE Nº 0600033-61.2023.6.06.0000

CLASSE JUDICIAL: PETIÇÃO CÍVEL

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR SUBSTITUTO: DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

REQUERENTE: PARTIDO AGIR (ANTIGO PTC) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DO CEARÁ

ADVOGADO: DIEGO FREIRE DE CARVALHO

REQUERIDOS(A): TOMAZ HOLANDA DE LIMA, ROSIANE MARIA GARCIA PESSOA SOUSA, JOÃO BOSCO CAVALCANTE SOUZA JÚNIOR, DARIO WEDSLEY SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em preliminar, pela exclusão de João Bosco Cavalcante Souza Júnior do polo passivo, e, no mérito, também à unanimidade, pela improcedência do incidente de desconsideração da personalidade jurídica proposto, bem como pela revogação da ordem de suspensão do processo nº 0600374-92.2020.6.06.0000, exarada na interlocutória ID 19466549, tudo nos termos do voto do Relator.

Em continuidade, o Desembargador-Presidente registra que os processos abaixo identificados serão julgados na modalidade de voto provisório, de acordo com a Resolução TRE/CE nº 952/2023. A Corte fica ciente.

PROCESSO PJE Nº 0602036-23.2022.6.06.0000

CLASSE JUDICIAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: JUIZ RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JÚNIOR

REQUERENTE: MARIA CLEANES DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO BOSCO CAVALCANTE SOUZA JÚNIOR

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em julgar as contas desaprovadas, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO PJE Nº 0601943-60.2022.6.06.0000

CLASSE JUDICIAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: JUIZ ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO

REQUERENTES: WAGNER SOUSA GOMES, RAIMUNDO GOMES DE MATOS

ADVOGADO: THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em julgar as contas aprovadas com ressalvas, nos termos do relator.

PROCESSO PJE Nº 0602466-72.2022.6.06.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: JUIZ GLÊDISON MARQUES FERNANDES

EMBARGANTE: GELSON FERRAZ DE MEDEIROS

ADVOGADO: THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em conhecer dos embargos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Não participou da votação o Desembargador Emanuel Leite Albuquerque, por não ter tomado assento quando do julgamento da prestação de contas em 30.06.2023.

A Corte, por unanimidade, ratifica os julgamentos acima identificados, proclamados através do voto provisório. A seguir, o Desembargador-Presidente submete à apreciação do plenário minuta de Resolução que revoga a Resolução nº

781/2020, que regulamenta o uso da plataforma comunicação pública no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará (SEI nº 2023.0.000013910-3). A Corte, por unanimidade e acorde com o Representante Ministerial aprova a minuta, cuja Resolução passa a receber o nº 968/2023. Em continuidade, Sua Excelência submete à aprovação do Tribunal os calendários de sessões referentes aos meses de Setembro/2023 e Outubro/2023, com reuniões marcadas para os dias 04, 05, 19, 21 e 22, às 9h, e 04, 05 e 19, às 14h (mês de setembro); e para os dias 02, 03, 09, 10, 23, 24, 27 e 31, às 9h (mês de outubro). A Corte aprova os calendários de sessões deste TRE, referentes aos meses de setembro e outubro do ano em curso. A seguir, o desembargador Raimundo Nonato Silva Santos informa que, nesse momento, a servidora Lilian Castelo Campos, Coordenadora de Auditoria Interna – COAUD da Secretaria de Auditoria - SAU, apresentará, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5, da Resolução CNJ nº 308/2020, o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT- Exercício 2022, para apreciação do Pleno, o que é feito, nos seguintes termos: “O RAINT é um relatório gerencial que evidencia os trabalhos de auditoria interna, sejam eles programados no Plano Anual de Auditoria ou não. No PAA forma programadas 04 auditorias na modalidade avaliação: - Auditoria Coordenada CNJ na Plataforma Digital do Poder Judiciário; - Auditoria Integrada TSE na Gestão da Segurança da Informação; - Auditoria na Gestão da Folha de Pagamento e - Auditoria Financeira integrada com conformidade nas Contas (Exigência TCU). Em 2022 foram realizadas 03 auditorias na modalidade avaliação: 02 programadas (a Integrada ao TSE e a de Contas), uma auditoria extraordinária na Carta de serviços ao cidadão, ambas resultaram em 07 achados e 33 recomendações. E ainda foi realizada uma auditoria na modalidade consultoria do tipo orientação em gestão de riscos. Tivemos a participação de duas áreas deste Tribunal, onde estas foram orientadas para realizar o preenchimento de um instrumental chamado Levantamento das Vulnerabilidades Institucionais – LVI. O levantamento foi o produto da consultoria, e também utilizado como critério para identificar as auditorias a serem realizadas em 2023. Ressalta-se que a auditoria coordenada planejada em 2022 já foi realizada este ano, e em 2023 iniciaremos o monitoramento das recomendações emitidas em 2022, com o intuito de acompanhar as ações realizadas pelas áreas com a intenção de corrigir não conformidades, tratar riscos e aprimorar os processos. Diante do exposto, conclui-se que a auditoria interna realizada pela SAU cumpriu com as suas competências regimentais e objetivos institucionais no exercício de 2022.”. A Corte, por unanimidade, aprova o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT- Exercício 2022. Logo após, acerca da matéria, o Presidente esclarece que, anteriormente, a auditoria deste TRE era de controle interno e externo, responsável por candidatos e partidos, bem como pelas prestações de contas em nível de eleições gerais e em recursos no 1º grau. Sua Excelência destaca, outrossim, que, na sua gestão, foi feita uma reforma administrativa, com o desmembramento dessa parte do controle externo para a Secretaria Judiciária, a qual, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, também sofreu uma modificação e passou a ser Secretaria Judiciária Única de Apoio ao 1º e 2º Graus de Jurisdição. Em continuidade, o desembargador Raimundo Nonato Silva Santos ressalta que, com essas modificações, os cartórios eleitorais passam a ficar responsáveis pelo atendimento ao público e outros afazeres da atividade fim. Informa, ainda, que existe um núcleo de apoio aos juízes eleitorais, comandado pelo juiz Tiago Dias, Secretário de Auditoria. Em seguida, Sua Excelência lembra a todos e reitera o convite para a missa de sétimo dia do falecimento de

Regina Célia Carvalho Campos, servidora deste Tribunal, que será realizada nesta data, às 15h, no hall do auditório da sede desta instituição. A Corte, de tudo, fica ciente. Por fim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às dez horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Pedro Bruno Trigueiro, Secretário, fiz lavrar a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Desembargador-Presidente deste Tribunal.

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente

PEDRO BRUNO TRIGUEIRO
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO BRUNO TRIGUEIRO, DIRETOR-GERAL**, em 28/08/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 28/08/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0339248&crc=5CC3EE72, informando, caso não preenchido, o código verificador **0339248** e o código CRC **5CC3EE72**.